

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

NIRE 35.232.945.631

CNPJ 31.829.598/0001-50

Pelo presente instrumento particular,

MEDIN HOLDINGS & INVESTMENTS GROUP CORP, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as Leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede no escritório da Trident Trust Company (B.V.I.) Limited, Trident Chambers, P.O. Box 146, em Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ sob o nº 44.293.816/0001-26, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **ROBSON BASTOS DE ALENCAR**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.203.631 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 083.789.798-06, com escritório na Avenida Francisco Prestes Maia, nº 902 - Centro, São Bernardo do Campo, SP – CEP 09770-000, titular da Sociedade Empresária Limitada que gira nessa praça sob a denominação social de **TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 6º andar, cj. 64, sala G, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01451-000, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 31.829.598/0001-50, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.232.945.631 em sessão de 22/10/2018 ("Empresa"), resolvem alterar e consolidar o Ato Constitutivo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I. DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

- 1.1 Neste ato, a titular representada por seu procurador acima qualificado, resolve alterar o endereço da sede da Sociedade para Avenida Francisco Prestes Maia, nº 275, Sala 81, bairro Centro, São Bernardo do Campo São Paulo, SP, CEP 09770-000.
- 1.2 Em virtude da alteração de endereço acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Segunda

Sede

2.1 A Sociedade tem sede e foro no município de **São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo**, na Avenida Francisco Prestes Maia, 275, Sala 81, bairro Centro, CEP 09770-000, local onde funcionará o seu escritório administrativo. A Sociedade possui uma filial, localizada no município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 1100, C-70, Itaqui, CEP 06696-060, NIRE 35905736841, CNPJ 31.829.598/0002-30.

2.2 A Sociedade poderá criar, manter e encerrar filiais, escritórios, depósitos e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social."

III. DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

3.1 Em consequência das alterações ora processadas, o Contrato Social da Sociedade Limitada Unipessoal passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA

TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

NIRE 35.232.945.631

CNPJ 31.829.598/0001-50

É sócia da Sociedade,

MEDIN HOLDINGS & INVESTMENTS GROUP CORP, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as Leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede no escritório da Trident Trust Company (B.V.I.) Limited, Trident Chambers, P.O. Box 146, em Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ sob o nº 44.293.816/0001-26.

11.880-2 - 1º TABELÃO
DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Cláusula Primeira

Denominação

1.1 A Sociedade tem a denominação de **TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.** (a "Sociedade").

Cláusula Segunda

Sede

2.1 A Sociedade tem sede e foro no município de **São Bernardo do Campo**, Estado de **São Paulo**, na Avenida Francisco Prestes Maia, 275, Sala 81, bairro Centro, CEP 09770-000, local onde funcionará o seu escritório administrativo. A Sociedade possui uma filial, localizada no município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 1100, C-70, Itaquí, CEP 06696-060, NIRE 35905736841, CNPJ 31.829.598/0002-30.

2.2 A Sociedade poderá criar, manter e encerrar filiais, escritórios, depósitos e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula Terceira

Objeto Social

3.1 A Sociedade tem como objeto social:

- (a) comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de **produtos para saúde/correlatos**, equipamentos, aparelhos, partes e acessórios médico-hospitalares;
- (b) manutenção e reparação de aparelhos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; e
- (c) locação de **produtos para saúde/correlatos**, equipamentos, aparelhos, partes e acessórios médico-hospitalares.

Cláusula Quarta

Prazo de Duração

4.1 O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta

Capital Social

5.1 O capital social é de R\$ **340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, dividido em **340.000 (trezentos e quarenta mil)** quotas iguais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, todas pertencentes à sócia **MEDIN HOLDINGS & INVESTMENTS GROUP CORP.**

5.2 O capital social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

5.3 A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.4 As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade.

5.5 Os aumentos de capital serão decididos pelos sócios, aplicando-se, no que couber, o disposto na Cláusula Oitava.

Cláusula Sexta

Administração

6.1 A administração da Sociedade compete a uma Diretoria, composta por Diretores, residentes no país, eleitos para um mandato com prazo indeterminado, sendo destituíveis pelos sócios a qualquer tempo. Fica designado como Diretor da Sociedade o Sr. **Robson Bastos de Alencar**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG nº 19.203.631 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 083.789.798-06, com escritório na Avenida Francisco Prestes Maia, 902, Centro, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09770-000.

6.2 O Diretor fica investido dos poderes para representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, transigir, renunciar, firmar compromissos e contrair obrigações, nas relações com terceiros, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, ministérios, autarquias, empresas de economia mista e paraestatais, praticando todos os atos relativos à gerência de seus negócios, podendo alienar bens do ativo permanente, assinar escrituras públicas e particulares de qualquer natureza, e todos e quaisquer documentos pertinentes, certificados, faturas, duplicatas, requerimentos, recibos, quitações, promissórias,

cartas, petições, guias, defesas, e contratos, inclusive os de empréstimos, e outros documentos não especificados, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, realizar depósitos em pagamento, emitir cheques, ordens de pagamento e outros documentos, celebrar empréstimos, financiamentos e cédulas pignoratícias junto a quaisquer estabelecimentos bancários, privados e oficiais, instituições financeiras e outros estabelecimentos de crédito, sem prejuízo dos poderes necessários para a realização dos fins sociais, com direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore.

6.3 A Sociedade considerar-se-á obrigada pela assinatura singular do Diretor ou de um procurador nos atos normais de gestão.

6.4 A Sociedade na forma representada na cláusula 6.2 poderá outorgar poderes para que um ou mais procuradores possam representá-la nos atos descritos acima, devendo tal procuração, mencionar expressamente os poderes conferidos, por período limitado não superior a 2 (dois) anos.

6.5 A sócia e os procuradores respondem solidariamente perante a Sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Sétima

Negócios Estranhos à Sociedade

7.1 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Diretores, administradores, procuradores, empregados ou funcionários, e até mesmo da sócia, que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados por sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula Oitava

Cessão de Quotas

8.1 Nenhum dos sócios da Sociedade poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, suas quotas, no todo ou em parte, aos demais sócios ou a terceiros, sem antes comunicar por escrito tal intenção a Sociedade e os demais sócios.

8.2 Os demais sócios terão direito de preferência na aquisição das quotas em igualdade de condições com terceiros, e terão direito de exercê-lo entre si proporcionalmente à participação detida na Sociedade no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do sócio retirante.

Cláusula Nona

Exercício Social

9.1 O exercício social terá início em 1º de março e término no último dia do mês de fevereiro do ano subsequente. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparadas as demais demonstrações financeiras.

Cláusula Décima

Deliberações dos Sócios

10.1 Os sócios se reservam o direito de decidir e regular sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade e seus negócios até a extensão permitida por lei e pelo presente Contrato Social, as quais serão vinculantes para a Sociedade e para sua administração.

10.2 As Reuniões de Quotistas serão convocadas por carta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelos Diretores da Sociedade, quando conveniente ou necessário, ou a requerimento de qualquer dos sócios, nos casos previstos em lei, devendo tal requerimento ser acompanhado de pauta que contenha a descrição das matérias que serão discutidas e decididas na respectiva reunião, bem como indicar toda a documentação pertinente que possa ser exigida para tais discussões.

10.3 Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, as deliberações da Reunião de Quotistas serão tomadas por votos de sócios representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade mais 01 (um) voto, não se computando os votos em branco.

10.4 As deliberações tomadas em Reunião de Quotistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os sócios, para todos os efeitos de direito, obrigando os Diretores da Sociedade, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Reunião de Quotistas.

10.5 Competirá à Reunião de Quotistas deliberar por maioria do capital social, sem prejuízo das demais matérias que lhe sejam atribuídas por lei, a respeito das seguintes matérias, autorizando previamente os Diretores, por escrito, para a prática dos atos necessários à execução de tais deliberações:

- (i) aprovação de distribuição de lucros, pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;
- (ii) concessão de empréstimos a terceiros ou de qualquer garantia em relação a obrigações de terceiros;
- (iii) aquisição ou venda de participação pela empresa em qualquer sociedade, associação ou consórcio;
- (iv) aquisição, venda, cessão ou transferência de qualquer ativo da Sociedade;
- (v) criação de qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, sobre quaisquer bens ou ativos da Sociedade;
- (vi) aprovação de qualquer operação entre a Sociedade e seus sócios, administradores, funcionários ou qualquer pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou esteja sob o controle comum com, tal sócio, administrador ou funcionário;
- (vii) deliberação sobre a remuneração individual dos administradores e empregados da Sociedade, dentro do limite anual estabelecido pela Reunião, e de outros benefícios que possam ser atribuídos aos administradores e empregados da Sociedade;
- (viii) eleição e destituição dos administradores, fixando as atribuições dos seus membros;
- (ix) escolha e destituição dos auditores independentes da Sociedade;

- (x) prorrogação do prazo de duração da Sociedade, a cessação do seu estado de liquidação e a autorização aos administradores para confessar falência ou requerer a recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xi) abertura e encerramento de filiais, agências e escritórios.
- (xii) aprovação de qualquer operação cujo valor seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cláusula Décima Primeira

Destinação do Lucro

11.1 O lucro líquido anualmente apurado pela Sociedade terá a destinação que lhe for determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, podendo inclusive haver distribuição desproporcional à participação de cada sócio no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

11.2 Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, a Sociedade poderá levantar balancetes intercalares, distribuindo os lucros então existentes.

Cláusula Décima Segunda

Liquidação da Sociedade

12.1 A Sociedade será liquidada e dissolvida nos casos previstos em lei, ou a qualquer tempo por resolução dos sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade. Em caso de liquidação da Sociedade, caberá aos sócios detentores da maioria do capital social da Sociedade a indicação do liquidante.

Cláusula Décima Terceira

Continuação da Sociedade

13.1 A retirada, a morte, a exclusão ou a insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, morto, excluído ou insolvente serão calculados com base no último

balanço levantado pela Sociedade e serão pagos a ele, a seus herdeiros ou a seus sucessores, conforme o caso, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de ocorrência do evento.

Cláusula Décima Quarta

Alteração do Contrato Social

14.1 O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, sendo lícita a exclusão de qualquer sócio por justa causa, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, em reunião convocada especialmente para esse fim com antecedência mínima de 10 (dez) dias, facultado o amplo direito de defesa.

Cláusula Décima Quinta

Lei de Regência

15.1 O presente Contrato Social rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, no que se refere às sociedades limitadas, e supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"), e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Sexta

Foro de Eleição

16.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Sétima

Declaração de Desimpedimento

17.1 O Diretor e a sócia da Sociedade declaram que não estão impedidos de exercer a administração de sociedades por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estar assim, justo e contratado, assina o presente Instrumento Particular de alteração contratual da **TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os efeitos da lei.

São Paulo, 01 de abril de 2024

**MEDIN HOLDINGS & INVESTMENTS
GROUP CORP**
pp. ROBSON BASTOS DE ALENCAR

Diretor:

Robson Bastos de Alencar

Testemunhas:

Nome: Renata Bastos Alencar Lima
RG: nº 22.967.932-8 SSP/SP
CPF: 135.967.6928-60

Nome: Mayra Caroline Magatti de Camargo
RG: nº 54.104.582-9 SSP/SP
CPF: 440.890.778-26

10



TECME 6ª Alteração - Alteração de endereço.pdf

Documento número #b117b694-1c53-48e9-811e-e3dac0423e76

Hash do documento original (SHA256): 334280bf59d529a2a689b2108b4ae06458c458234428be22ceb1a573f0bb9cc9

Assinaturas

- ✓ **Robson Bastos de Alencar**
CPF: 083.789.798-06
Assinou como administrador em 17 abr 2024 às 10:27:56
- ✓ **Mayra Caroline Magatti de Camargo**
CPF: 440.890.778-26
Assinou como testemunha em 17 abr 2024 às 10:40:24
- ✓ **Renata Bastos Alencar Lima**
CPF: 135.967.928-60
Assinou como testemunha em 17 abr 2024 às 10:47:41

Log

- 17 abr 2024, 10:26:29 Operador com email contbalencar@hotmail.com na Conta 6928bcba-85d8-4417-bbc5-4e8430302c4d criou este documento número b117b694-1c53-48e9-811e-e3dac0423e76. Data limite para assinatura do documento: 17 de maio de 2024 (10:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 abr 2024, 10:26:30 Operador com email contbalencar@hotmail.com na Conta 6928bcba-85d8-4417-bbc5-4e8430302c4d adicionou à Lista de Assinatura: robson@balencar.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Robson Bastos de Alencar e CPF 083.789.798-06.
- 17 abr 2024, 10:26:30 Operador com email contbalencar@hotmail.com na Conta 6928bcba-85d8-4417-bbc5-4e8430302c4d adicionou à Lista de Assinatura: mayra@balencar.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mayra Caroline Magatti de Camargo e CPF 440.890.778-26.
- 17 abr 2024, 10:26:30 Operador com email contbalencar@hotmail.com na Conta 6928bcba-85d8-4417-bbc5-4e8430302c4d adicionou à Lista de Assinatura: renata@balencar.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renata Bastos Alencar Lima.

17 abr 2024, 10:27:57 Robson Bastos de Alencar assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail robson@balencar.com.br. CPF informado: 083.789.798-06. IP: 189.29.182.253. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.7082 e longitude -46.5386. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.827.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

17 abr 2024, 10:40:25 Mayra Caroline Magatti de Câmargo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail mayra@balencar.com.br. CPF informado: 440.890.778-26. IP: 189.29.182.253. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.7065719 e longitude -46.54828. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.827.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

17 abr 2024, 10:47:41 Renata Bastos Alencar Lima assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail renata@balencar.com.br. CPF informado: 135.967.928-60. IP: 189.29.182.253. Componente de assinatura versão 1.827.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

17 abr 2024, 10:47:41 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b117b694-1c53-48e9-811e-e3dac0423e76.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b117b694-1c53-48e9-811e-e3dac0423e76, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso à Documento Eletrônico

Gerado quarta-feira, 17 de abril de 2024 às 10:53 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

TECME 6ª Alteração - Alteração do endereço - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

2b9a800806b381f32f269dbc761dc2092aa88c0f4d873bc968260d0a475ac648

✓ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

✓ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso

W U I K X V 6 3 6 I

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code**QR Code de acesso**

Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.